

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 201/18-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIAGRAM Portos e Navegação da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 02.900.972/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 3216-2200

FAX: (92) 99130-1885

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2708

PROCESSO Nº: 2271/T/15

ATIVIDADE: Infraestrutura Portuária - Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Porto Rodofluvial de carga e descarga com armazenamento de grãos, dotado de cais flutuante e de estrutura de atracação para amarração de comboios graneleiros em ancoragem em feixe de vigas enterradas em uma área de 3,4 ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

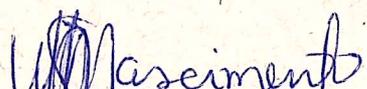
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.461 DIAS.

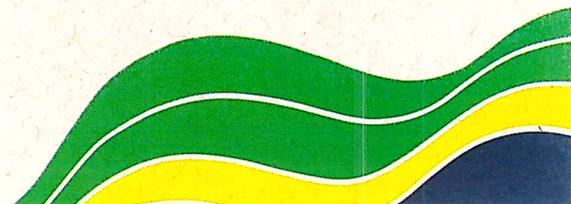
Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Março de 2022.


Wanderley H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 201/18-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2271/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar semestralmente a este Instituto o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado e anexos aos autos.
11. Os armazenamentos dos produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
13. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com ART atualizado.
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART, atualizado, contemplando os perigosos incluídos na L.O.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade referente ao período da vigência da Licença.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**